DECRETO Nº 4.242, de 19 de novembro de 2020.

Dispõe sobre o processo eleitoral e suas regras para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo Especial de Previdência Social de Jaguariúna — JAGUARPREV, para o período de 02/01/2021 a 31/12/2024.

MÁRCIO GUSTAVO BERNANDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e com apoio na Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012,

**DECRETA:** 

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam definidas as regras para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo Especial de Previdência Social de Jaguariúna – Jaguarprev, para o período de 02/01/2021 a 31/12/2024, nos termos a seguir estabelecidos.

Art. 2º As eleições serão realizadas no dia 02 de dezembro de 2020, das 06 às 19 horas.

# CAPÍTULO II DA JUNTA ELEITORAL

Art. 3º A eleição será organizada por uma Junta Eleitoral que será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante do Jaguarprev, 01 (um) representante da Secretaria de Governo; 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças; e 02 (dois) representantes dos servidores públicos municipais efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria específica para esta finalidade.

Parágrafo único. A Presidência será exercida pelo representante do Jaguarprev, podendo ser substituído pelo representante da Secretaria de Governo em caso de ausência.



- Art. 4º A Junta Eleitoral desenvolverá suas atividades em cooperação com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município.
- Art. 5° Compete à Junta Eleitoral adotar as seguintes providências relacionadas à organização da eleição:
  - I dar publicidade aos atos relacionados ao processo eleitoral;
- II requisitar pessoas, materiais e equipamentos necessários à realização do pleito eleitoral;
- III decidir as questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste decreto.

Parágrafo único. As manifestações formais da Junta Eleitoral dar-se-ão por meio de Resolução ou Ata subscrita por todos os seus membros.

# CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6° Entende-se por processo eleitoral o conjunto de normas que regem o procedimento administrativo de seleção dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Jaguarprev.

## Seção I

## Da publicidade

- Art. 7º A publicidade dos atos administrativos relacionados ao processo eleitoral previsto neste decreto será realizada por via dos seguintes meios de comunicação:
  - I Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna;
- II Página oficial da Prefeitura de Jaguariúna na rede mundial de computadores e da Jaguarprev;
  - III Quadro de avisos do Paço Municipal.

Seção II

Do voto secreto

I will

Art. 8º O sigilo do voto será assegurado mediante a utilização de procedimento que garanta ao eleitor a privacidade no momento do exercício do direito de voto.

### Seção III

### Do formato da votação

- Art. 9º A captação do sufrágio ocorrerá em 3 (três) seções eleitorais de votação, que ficarão localizadas conforme abaixo:
  - I Sede da Jaguarprev;
  - II Paço Municipal;
  - III Itinerante.
- § 1º As seções eleitorais referidas nos incisos deste artigo serão acompanhadas por 02 (dois) servidores públicos efetivos que não poderão possuir parentesco com os candidatos, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive o cônjuge.
- § 2º Os servidores deverão comparecer portando documento com foto e usando, obrigatoriamente, máscara de proteção.
- § 3º A seção eleitoral do inciso III percorrerá a Secretaria de Saúde, assim compreendido a sede administrativa, postos e unidades básicas de saúde.

## Seção IV

### Da cédula de votação

- Art. 10. O voto será registrado em cédula que deverá conter campos específicos para que o eleitor identifique o número e o nome do seu candidato.
- § 1º Os servidores ativos votarão em 01 (um) representante dos servidores ativos para o Conselho de Administração e 01 (um) representante dos servidores ativos para o Conselho Fiscal.
- § 2º Os servidores inativos votarão em 01 (um) representante dos servidores inativos para o Conselho de Administração.
- § 3º O número de identificação do candidato a que se refere o *caput* deste artigo corresponderá ao número da inscrição.

s ule

§ 4º O modelo de cédula não poderá ser disponibilizado, sob nenhuma hipótese, aos candidatos e não será divulgado anteriormente às eleições.

#### Seção V

## Do procedimento convencional de votação

- Art. 11. Na data e horário de votação previstos no art. 2º, deste decreto, deverão ser adotados os seguintes procedimentos de votação convencional:
- I certificação pelo responsável da respectiva seção de que o direito de voto será exercido por eleitor nos termos deste decreto;
  - II disponibilização da cédula de votação para o eleitor;
- III registro do voto pelo eleitor através do apontamento do número e nome de seus candidatos no campo específico da cédula;
  - IV colocação da cédula preenchida pelo eleitor na urna de votação.

#### Seção VI

#### Do eleitor

- Art. 12. Serão considerados eleitores:
- I servidores públicos ativos ocupantes de cargo em provimento efetivo da
   Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna;
- II servidores públicos inativos, aposentados nos termos da Lei Complementar nº
   209/2012, vinculados ao Jaguarprev.

## Seção VII

#### Dos membros a serem eleitos

- Art. 13. Serão eleitos os seguintes Conselheiros:
- I Conselheiros titulares do Conselho de Administração:
- a) 05 (cinco) Conselheiros representantes dos servidores públicos ativos;

r ule

- b) 01 (um) Conselheiro representante dos servidores públicos inativos.
- II-02 (dois) Conselheiros titulares representantes dos servidores públicos ativos no Conselho Fiscal.

## Subseção I

## Das condições de elegibilidade

- Art. 14. Os candidatos às vagas de Conselheiro de Administração e de Conselheiro Fiscal deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:
- I encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional ou encontrarem-se na condição de aposentados, nos termos da Lei Complementar nº 209/2012, vinculados ao Jaguarprev;
- II a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
- III a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato
   de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;
- IV a ausência de cometimento de infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório e cuja decisão tenha transitado em julgado administrativamente;
  - V escolaridade mínima de ensino médio;
- VI certificação ANBIMA CPA 10, que será exigida e deverá ser apresentada em até 12 (doze) meses após o início do mandato.

#### Subseção II

Da demonstração do preenchimento das condições de elegibilidade

- Art. 15. As condições de elegibilidade serão demonstradas, após a eleição, no prazo previsto Anexo III, mediante:
- I a apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais expedidos pela
   Justiça Estadual (Secretaria da Segurança Pública) e Federal (Polícia Federal), para comprovação dos incisos II e III do artigo anterior;
- II a apresentação de certidão expedida pelo Departamento de Recursos
   Humanos, atestando a estabilidade funcional e a ausência de cometimento de infração

> WO

disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo e cuja decisão tenha transitado em julgado administrativamente, para comprovação dos incisos I e IV do artigo anterior;

- III certificado de conclusão de curso e histórico escolar, na hipótese do inciso V
   do artigo anterior, respeitando a escolaridade mínima exigida;
- IV certificação ANBIMA CPA 10 no prazo de 12 (doze) meses após o início do mandato.
- § 1º Os servidores públicos inativos que encontrarem-se na condição de aposentados pela Jaguarprev, ficam dispensados da apresentação do inciso II deste artigo.
- § 2º A não apresentação da certificação exigida no inciso IV deste artigo no prazo estabelecido, implicará em perda do mandato, sendo imediatamente substituído pelo suplente com mais votos, o qual também ficará sujeito à apresentação da referida certificação, no mesmo prazo, nos termos do art. 8º-B, inciso II e parágrafo único da Lei nº 9.717/1998.

### Seção VIII

Do procedimento de inscrição e de registro e de registro das candidaturas

- Art. 16. O prazo para a apresentação do requerimento de inscrição (Anexo II) e de registro das candidaturas dos concorrentes ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal ocorrerá conforme cronograma Anexo III.
- Art. 17. O requerimento de inscrição e registro da candidatura será dirigido a Junta Eleitoral e protocolado na JAGUARPREV, no horário das 09 às 12 horas e das 13 às 16 horas, impreterivelmente.
- Art. 18. O candidato deverá apresentar o requerimento de inscrição e registro da candidatura devidamente instruído com os seguintes documentos:
- I cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento equivalente com fotografia recente;
  - II 1 foto 3 x 4;
- III a apresentação de declaração do candidato que ateste o cumprimento e ciência das hipóteses previstas nos incisos I a VI, do artigo 14 e ciência da necessidade, se eleito, da apresentação dos documentos exigidos no artigo 15, conforme Anexo I;

r www

Art. 19. Encerrado o prazo previsto no art. 16, deste decreto, caberá à Junta Eleitoral proceder à análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos inscritos, conforme cronograma.

Art. 20. Fica vedado o registro de mais de 01 (uma) candidatura para o servidor que pretenda concorrer à eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

## Seção IX

#### Do recurso

Art. 21. Os recursos cabíveis em face do indeferimento de inscrições e da publicação dos eleitos devem ser protocolados no prazo previsto no cronograma anexo a este decreto, mediante petição escrita e fundamentada, devendo ser endereçado à Junta Eleitoral, os quais serão analisados.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Junta Eleitoral e protocolado na Jaguarprev, no horário das 09 as 12 horas e das 13 as 16 horas.

- Art. 22. Encerrado o prazo previsto no cronograma (Anexo III), caberá ao Presidente da Junta Eleitoral decidir sobre os recursos e publicar os seus resultados bem como a relação definitiva dos candidatos inscritos e da homologação final dos resultados.
- Art. 23. Da decisão a que se refere o artigo anterior não caberá recurso na esfera administrativa.

## Seção X

#### Da campanha eleitoral

- Art. 24. O período de campanha eleitoral será iniciado a partir da data da publicação da relação definitiva dos candidatos inscritos.
  - Art. 25. Ficam vedadas aos candidatos no período de campanha eleitoral:
- I-a adoção de condutas de divulgação que causem constrangimentos, tumultos, transtornos e interferências nas atividades e rotinas de trabalho dos eleitores;
- II a pichação ou uso de tinta nos bens do Município para fins da campanha eleitoral, bem como a fixação de material de propaganda eleitoral (folders, placas, faixas ou assemelhados) em prédios públicos;

> nw

 III – a utilização do meio eletrônico e dos endereços eletrônicos do Município para divulgação de material de campanha eleitoral;

IV – usar materiais ou serviços custeados pelo Governo ou Casa Legislativa para realização de campanha eleitoral;

V – utilizar os serviços de servidor público ou empregado da Administração
 Direta ou Indireta para campanha eleitoral, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

VI – realizar boca de urna nos dias e locais de votação.

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas neste artigo acarretará a imediata exclusão do candidato do processo eleitoral.

## Seção XI

## Da apuração

Art. 26. Encerrada a votação, caberá à Junta Eleitoral iniciar imediatamente a apuração dos votos, que se realizará na sede do Jaguarprev, aberta aos candidatos e Sindicato.

### Seção XII

#### Dos eleitos

Art. 27. Realizada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:

I – com maior escolaridade;

II – com maior tempo de serviço público municipal; e

III – com maior idade.

#### Seção XIII

Da homologação e da proclamação do resultado das eleições

I was

Art. 28. Caberá ao Prefeito fazer publicar ato de homologação contendo a proclamação do resultado e a relação dos candidatos eleitos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal do Jaguarprev.

## Seção XIV

## Da posse

Art. 29. Publicado o ato de homologação e de proclamação do resultado das eleições previsto no artigo anterior, caberá ao Prefeito empossar os membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Jaguarprev.

### Seção XV

# Das condições para o exercício do cargo

- Art. 30. São condições para o exercício do cargo de Conselheiro no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração:
  - I ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- II ser servidor com estabilidade no serviço público municipal, quando integrar o colegiado mediante eleição;
- III não desempenhar cargo de Secretário Municipal, quando integrar o colegiado mediante eleição;
  - IV não ocupar qualquer tipo de cargo em partido político ou sindicato;
  - V não desempenhar cargo eletivo remunerado;
  - VI possuir as condições estabelecidas no art. 14 e 15;
- VI apresentar, no prazo de até 12 (doze) meses, após o início do mandato no cargo de Conselheiro, no mínimo, a certificação ANBIMA CPA10;

Parágrafo único. Os candidatos a membros do Conselho de Administração e Fiscal deverão demonstrar escolaridade mínima correspondente a curso completo de ensino médio.

Art. 31. O pagamento do valor integral do jeton, previsto no art. 466, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, está condicionado à participação do Conselheiro em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e conjuntas realizadas no mês, apuradas

2 1600

mediante o preenchimento de lista de presença ou outro meio hábil a identificar a presença do Conselheiro.

Parágrafo único. Havendo mais de uma reunião dentro do mês estabelecido, além da reunião ordinária, o valor do jeton será rateado entre elas, de modo que o Conselheiro receberá de modo proporcional por participação, salvo se o motivo for de doença, comprovado mediante apresentação de atestado ou por motivo de força maior, quando totalmente justificável e comprovado mediante documentos e requerimento dirigido à apreciação do Presidente do Jaguarprev para deliberação.

Art. 32. Os membros dos Conselhos que demonstrarem desinteresse, dentro do exercício, manifestado por 02 (duas) faltas consecutivas ou 03 (três) alternadas às reuniões ordinárias e extraordinárias, exceto quando a falta decorrer por motivo de doença ou por motivo de força maior devidamente justificada e comprovada, serão substituídos por seus suplentes até o final do mandato.

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Fica garantido e facultado aos candidatos e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, que poderá indicar 02 (dois) representantes, para o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definidos neste decreto, nos termos fixados pela Junta Eleitoral, não sendo admitido o uso político ou em desvio de finalidade.

Art. 34. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente, o Decreto Municipal nº 4.127, de 22 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 19 de novembro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,

na data supra.

VALDIR ANPONIO PARISI Secretário de Governo

# ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO JAGUARPREV - ELEIÇÕES 2021 – 2024

# <u>DECLARAÇÃO</u>

Eu, (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), servidor público municipal, portador
da Cédula de Identidade n°, e CPF n°, residente e domiciliado na Rua
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARO, que:
( ) encontro-me na condição de servidor público municipal ocupante de cargo em provimento
efetivo, dotado de estabilidade funcional; ou
( ) encontro-me na condição de servidor público inativo, aposentado nos termos da Lei
Complementar nº 209/2012, vinculado ao Jaguarprev;
E que não possuo sentença condenatória transitada em julgado nas esferas criminal, por conduta
tipificada como crime, e administrativa, por ato de improbidade administrativa, bem como não
cometi infração disciplinar, definida pela Legislação Municipal, apurada em processo
administrativo disciplinar e que possuo a escolaridade mínima exigida para cargo de Conselheiro
que pretendo.
Declaro-me ciente, ainda, de que devo apresentar a certificação ANBIMA CPA 10 no prazo de
04 (quatro) meses após assumir o mandato, sob pena de perda do mesmo.
Declaro-me ciente, por fim, que, se eleito, devo apresentar a documentação comprobatória
contida no art. 15 no prazo estabelecido.
Jaguariúna, (DATA)
Assinatura do Candidato





# ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA JAGUARPREV – ELEIÇÕES 2021 – 2024

INSCRIÇÃO N°
Servidor: Ativo () ou Inativo () Cargo pretendido: Conselho de Administração () ou Conselho Fiscal ()
Nome:
Matrícula: Cargo público:
Data de admissão no cargo:/ Secretaria:
Data de nascimento:/ Grau de Instrução:
Endereço completo:
Telefone: Celular:
E-mail:
Assinatura
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO N°
Servidor: Ativo () ou Inativo ()
Cargo pretendido: Conselho de Administração () ou Conselho Fiscal ()
Nome:
Recebido por:



# ANEXO III CRONOGRAMA – ELEIÇÕES 2020

- 02/12/2020 Eleição
- 04/12/2020 Publicação dos eleitos
- 07/12/2020 Prazo para recursos
- 10/12/2020 Publicação do julgamento dos recursos
- 14/12/2020 Apresentação dos documentos do art. 15 deste Decreto
- 16/12/2020 Homologação dos eleitos
- 02/01/2021 Início do Mandato



<sup>\*</sup> As datas previstas neste anexo podem sofrer alterações